



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina - Afroempreendedorismo.

Art. 1º Fica instituída, em todo o Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - negro e negra: pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;

IV - empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

V - economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único - O público alvo desta Política são negros e negras, formais e informais, no Estado de Santa Catarina, especialmente as pessoas em situação de violência e discriminação.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - será implementada

em todo o Estado de Santa Catarina, abrangendo os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios.

Art. 5º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negros e negras no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

I - apoio à gestão, comercialização e produção;

II - conscientização e empoderamento;

III - fortalecimento institucional.

Art. 7º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - será implementada com recursos do Tesouro Estadual, podendo contar também com transferências captadas junto ao Governo Federal e organismos multilaterais de crédito para o financiamento de investimentos, assim como, poderá ser criado um fundo.

Parágrafo único - O Fundo Estadual de Fomento ao Empreendedorismo poderá ser constituído por recursos provenientes do orçamento do Estado e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento do empreendedorismo no Estado.

Art. 8º A operacionalização da referida Política Estadual se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de negras que garantam a articulação e ampliação dos Programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina, direcionando tais ações para o público específico de mulheres e negros através da presente Política.

Art. 9º Fica criada a Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, que a coordenará;

II - Secretaria de Estado de Planejamento;

III - Secretaria de Estado da Fazenda;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura.

§1º - Poderão integrar a Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negras e Negras - Afroempreendedorismo - mencionada no “caput” deste artigo as secretarias que venham a ser criadas por administrações posteriores, desde que suas atribuições guardem relação com o escopo desta lei.

§ 2º - A Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - será

responsável por:

I - coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;

II - interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

Art. 10 Os beneficiários da Política devem observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos da Política.

Art. 11 O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos do Afroempreendedorismo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Profª. Vanessa da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores Deputados, vimos por meio deste Projeto de lei propor que seja instituída a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, no Estado de Santa Catarina.

Este projeto surge como resposta fundamental para enfrentar as disparidades históricas e estruturais que afetam a comunidade negra em nosso Estado. Ao criar a Política de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, nosso propósito vai além da promoção da inclusão econômica; almejamos também impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Reconhecemos a importância crucial do Afroempreendedorismo não apenas como um meio para fortalecer a economia local, mas como uma ferramenta para empoderar indivíduos e comunidades. Este projeto não se resume a criar oportunidades econômicas; seu objetivo é fortalecer o tecido social, contribuindo para a autonomia e o empoderamento econômico da comunidade negra.

A presente matéria é mais do que uma resposta a uma demanda histórica; é uma oportunidade única de impulsionar efetivamente a inclusão e o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade negra em nosso Estado. Ao criar uma política específica de fomento ao Afroempreendedorismo, reconhecemos que a igualdade de oportunidades não é apenas um princípio ético, mas também uma força motriz essencial para o progresso social e econômico de Santa Catarina.

A seleção deliberada do Dia da Consciência Negra (dia 20 de novembro) como momento estratégico para a apresentação deste projeto transcende a mera coincidência. Para além do reconhecimento da relevância histórica dessa data, essa escolha é um claro chamado à ação urgente e necessária. Estamos diante de uma oportunidade crucial de adotar medidas concretas e substanciais para impulsionar efetivamente a promoção da igualdade racial em nosso Estado. A simbologia do Dia da Consciência Negra serve como catalisador para uma reflexão profunda e imediata sobre a necessidade premente de políticas públicas que não só reconheçam, mas também combatam as desigualdades raciais, transformando aspirações em ações e palavras em resultados tangíveis.

Diante desse contexto, apelo respeitosamente a esta Casa Legislativa pela aprovação deste projeto. Ao assim fazê-lo, estaremos reiterando o compromisso de Santa Catarina com a construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária. A aprovação desta proposta representa um passo significativo em direção a um futuro mais equitativo para todos os catarinenses.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Rosa**, em  
20/11/2023, às 15:46.

---